



SENADO FEDERAL  
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO

**PROJETO DE LEI N° , DE 2023**

SF/23550.48630-40

Dispõe sobre a divulgação do direito do proprietário de veículo automotor à indenização por danos causados em virtude de más condições das vias terrestres do território nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O poder público e as concessionárias de pedágio, adotarão medidas para garantir a plena divulgação do direito à indenização pelos danos ocorridos aos veículos automotores devido às más condições das vias terrestres do território nacional de suas responsabilidades, conforme previsto no § 6º, do art. 37, da Constituição Federal, art. 43, do Código Civil e no inciso III, do art. 1º, do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 2º** O poder público e as concessionárias de pedágio, na forma de regulamento, divulgarão o direito a que se refere o art. 1º:

I – placas de sinalização nas vias;

II – diretamente ao proprietário de veículo automotor objeto do dano sofrido;

III – por meio do envio de mensagem de texto para o telefone celular do proprietário do veículo automotor objeto do dano sofrido;

IV – nos *sites* da Secretarias de Estado de Fazenda Estaduais e dos Departamentos de Trânsito Estaduais;





SENADO FEDERAL  
**GABINETE DO SENADOR CLEITINHO**

V – nas guias de recolhimento do IPVA;

VI – nas guias de recolhimento de IPTU;

VII – nos comprovantes de pagamento de pedágio.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

SF/23550.48630-40  
|||||

### **JUSTIFICAÇÃO**

A proposição tem por objetivo a divulgação pelo poder público e das concessionárias de pedágios do direito do proprietário de veículo automotor objeto de dano causado por más condições das vias terrestres do território nacional.

Esse direito à indenização já é previsto em lei e até mesmo na Constituição Federal, mas muitos proprietários de veículos o desconhecem.

A proposta visa prestar as informações por meios modernos, rápidos e de baixo custo.

Por todo o exposto, pedimos aos nobres Pares o apoio necessário para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,

**Senador CLEITINHO AZEVEDO  
REPUBLICANOS/MG**